

ESTADO DE GOIÁS  
POLÍCIA MILITAR  
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR  
DIVISÃO DE ENSINO

## Guarda Municipal - Perspectivas

*Oficial - Aluno: Arnaldo Dias de Souza*

MONOGRAFIA CAC-93

Goiania, Go/1993

ARNALDO DIAS DE SOUZA

GUARDA MUNICIPAL - PERSPECTIVAS

Trabalho Técnico-Profissional apresentado como exigência do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, pela Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás, sob a orientação metodológica da Profª Cibeli Souza Marques da Silva

ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS  
GOLÂNIA - 1993

---

## DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho à minha mulher e minhas filhas, que mesmo com o sofrimento da separação, nunca deixaram de incentivar-me para a luta pela ascensão profissional e aos amigos pela força que me deram apoio para superação dos momentos difíceis.

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	5
CAPÍTULO I	
1 - A POLÍCIA LOCAL E SEUS LAÇOS COM A COMUNIDADE.....	7
1.1 - Evolução da Guarda Municipal no tempo e no espaço.....	7
1.2 - A segurança nas comunidades do município .....	9
1.3 - Alternativa municipal para segurança. ....	11
CAPÍTULO II	
2 - PARTICIPAÇÃO DE SEGUIMENTOS ORGANIZADOS DO MUNICÍPIO NO CONTEXTO DA SEGURANÇA DO CIDADÃO. ....	13
2.1 - Clubes de Serviços.....	13
2.2 - Associações de Moradores. ....	14
2.3 - Associações Comerciais e Industriais.....	14
CAPÍTULO III	
3 - ÓRGÃOS ENVOLVIDOS NA SEGURANÇA PÚBLICA.....	16
3.1 - Legislação Federal.....	16
3.1.1 - Polícia Federal .....	17
3.1.2 - Polícia Rodoviária Federal .....	18
3.1.3 - Polícia Ferroviária Federal .....	18

3.1.4 - Polícias Cíveis .....	19
3.1.5 - Policiais Militares .....	19
3.1.6 - Guardas Municipais .....	20
3.1.6.1 - Na Constituição do Estado de Goiás .....	21
3.1.6.2 - Lei Orgânica do Município de Goiânia .....	21
CAPÍTULO IV	
4 - ASPECTOS LEGAIS NA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA .....	22
4.1 - Noção de ordem pública e segurança pública .....	22
4.2 - Poder de polícia e ordem pública .....	23
4.3 - O poder de polícia no âmbito municipal .....	24
CAPÍTULO V	
5 - ATUAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL .....	25
5.1 - Antes da Constituição de 1988 .....	25
5.2 - Após Constituição Federal .....	26
5.3 - Experiências nos Municípios .....	29
5.3.1 - São Paulo .....	30
5.3.2 - Americana .....	31
5.3.3 - Belém .....	31
5.3.4 - Goiânia .....	33
5.4 - Guarda Municipal e a Polícia Militar .....	34
CAPÍTULO VI	
6 - PERSPECTIVAS .....	36
6.1 - Lei Complementar .....	36
6.2 - Reforma Constitucional .....	38
PROPOSTAS .....	39

CONCLUSÃO.....41

BIBLIOGRAFIA

ANEXOS

## INTRODUÇÃO

O assunto "Guardas Municipais", objeto deste trabalho é bastante controvertido e polêmico, porém não se pode negar que é também bastante oportuno e atual.

A Constituição Federal de 1988, no Capítulo III - Da segurança Pública, Art. 144. § 8º facultou aos municípios sua criação, para proteção de bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

Ressaltamos que antes do advento da promulgação da Constituição, as guardas municipais já existiam em vários municípios dos estados da Federação, todavia com a menção constitucional a criação das guardas municipais foram revestidas de um fortalecimento ímpar.

É atual e iminente a existência das Guardas Municipais, em diversos municípios do território nacional. Criadas e regulamentadas através de leis municipais, que em muitas das vezes acrescentaram atribuições as mesmas, além do exposto na Constituição Federal. Tais organizações, fardadas e armadas, em razão do abrupto crescimento da criminalidade, aliado a defasagem do efetivo e equipamentos dos Órgãos Estaduais, e ainda o reconhecimento da comunidade que manifestam maior apoio em ter no município uma guarda própria, vêm desenvolvendo o serviço em prol da segurança pública, ocupando os espaços deixados pelas Polícias Estaduais (Militares, Civil). Atuação questionável, sendo objeto de estudos, porém sem definições, quanto a legalidade, enquanto isso as Guardas Municipais continuam em alguns

---

municípios executando o serviço de segurança pública, pois os munícipes clamam por segurança, gênero de primeira necessidade e não importa a origem de quem a proporcionará.

Em nosso trabalho enfocaremos os assuntos pertinentes a Guardas Municipais em duas partes distintas, a primeira a evolução das guardas municipais, seu relacionamento com a comunidade, a participação do município no contexto de segurança pública. Os órgãos que constitucionalmente são responsáveis pela segurança pública, ressaltando a menção constitucional "às Guardas Municipais". Na segunda parte enfocaremos os aspectos legais quanto as atribuições das Guardas Municipais, de acordo com o exposto na Constituição Federal. As experiências, verificadas em municípios, em especial o município de Goiânia) e perspectivas quanto a definição das guardas e em seleção as leis vigentes e a Reforma Constitucional.

Como dissemos o assunto Guarda Municipal é bastante polêmico, o questionamento jurídico quanto a atuação no campo da segurança pública, Existe, porém o maior interessado na questão o maior interessado na questão é a sociedade e esta não pode ficar esperando quem deva ou não lhe prestar esse serviço.

As GUARDAS MUNICIPAIS estão se proliferando e não resta dúvida de que revestidas de uma ampliação de suas atribuições com certeza serão uma força na segurança do cidadão do município.

---

## CAPÍTULO I

### 1 - A POLÍCIA LOCAL E SEUS LAÇOS COM A COMUNIDADE

#### 1.1 - Evolução da Guarda Municipal no tempo e no espaço.

As guardas, de modo geral, têm raízes históricas, no processo sócio-cultural, incluindo o jurídico da segurança pública, tanto em Portugal, quanto no Brasil.

Retrocedendo à história, vamos encontrar como primeira forma de proporcionar segurança, o policiamento nos bairros e nas cidades, exercido por moradores, por quadras e quarteirões, daí serem denominados de "quadrilheiros", que agiam primeiramente sob a chefia dos alcaides e posteriormente sob o mando dos juízes da terra.

Os quadrilheiros, que se vê nas Ordenações Filipinas (1607), tinham como missão apurar, identificar e prender criminosos e também coibir exorbitâncias de jurisdições dos senhores de terra. Eram um corpo de civis, nomeados e subordinados à câmara de vereadores, sob o juramento de lei, suas armas, representada por uma vara pintada de verde com as armas reais, eram estampadas à porta de suas casas como símbolo de autoridade.

Em Portugal, os quadrilheiros eram distribuídos nas paróquias, por determinação de D. Fernando sendo que posteriormente foram distribuídos pelas colônias, como

---

no caso o Brasil, tendo com eles sido organizado um corpo de polícia, eminentemente civil, na Cidade do Rio de Janeiro por determinação do Ouvidor Geral Luis Nogueira de Brito, quando da organização dessa cidade, no ano de 1626.

A partir de 1699, esse tipo de polícia, foi caindo em desuso, sendo substituída mais tarde pelos "pedestres" ou Guardas Municipais, que tinham como missão diligenciar e investigar crimes em suas jurisdições, perseguiram vadios, fiscalizavam alcoviteiras, feiticeiros, casas do jogo, pessoas de má reputação, autorias de assalto, brigas, motins, rufiões e ainda efetuava prisões.

Com a vinda da Família Real para o Brasil, em 1809, foi instituída a Divisão Militar da guarda real, que em 1831 foi dissolvida, por Decreto do Padre Feijó, sendo criado, então, o Corpo Municipal, que ensejou o nascimento da Instituição Polícia Militar.

Mais recentemente, tivemos a existência no Brasil, da Guarda Civil, que por longo tempo executou serviço em prol da segurança pública, nos Estados e nos Municípios, sendo porém, extinta em 1968, tendo seus efetivos, absorvidos pelas Polícias Militares.

As Guardas Municipais, principalmente as existentes no Estado de São Paulo, buscaram raízes e modelos nas Guardas Noturno, em especial as dos Municípios de Campinas e Santos, fundadas em 1940 e 1945, respectivamente, que até antes da promulgação da Constituição Federal de 1988 eram Autarquias Estaduais, ligadas a secretaria de Segurança Pública, sendo que a primeira é a mais antiga que se tem notícia, serviu, inclusive, como modelo para organização da atual Guarda Metropolitana do Município de São Paulo, criada em 1986.

Vimos, então que a origem das Guardas tem embasamento histórico, sendo que sempre foram criadas para atuarem em momentos específicos, com finalidade de corrigirem deficiências ou combaterem fatos sociais isolados, porém nunca conseguiram sobreviver no tempo e no espaço. É sabido que seus embriões sempre deram causas à instituições congêneres, no

âmbito municipal e estadual, todavia sempre apresentaram, nas devidas épocas, finalidades específicas, porém seus universos limitados, somados à precariedade de recursos, as condenaram ao desaparecimento, dando lugar as polícias oficiais do estado.

Atualmente as Guardas Municipais, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, encontram-se revestidas de um fortalecimento ímpar, pois a menção na Carta Magna, facultou aos municípios a criarem as citadas organizações, com atribuições de proteger bens, serviços e instalações no âmbito municipal

## 1.2 - A segurança nas comunidades do município

O Município existe há mais de 400 anos no Brasil. No período colonial, foi a entidade representativa do povo, na luta pela independência, revelou grande importância e desempenhou relevante papel.

Segundo Ferreira, ao conceituar município o faz da seguinte forma:

**"Município é a a porção mais diminuta do corpo do Estado, consideradas como entidades de terceiro grau, junto com os Estados e o Distrito Federal, compõem a Federação Brasileira"**

(comentário à Constituição. 1990:190)

Já Távora, fez o seguinte conceito:

**"Município unidade geográfica divisória do Estado, dotado de governo próprio e autonomia política, para a administração descentralizada de serviços estaduais a serviços locais"**

(Guarda Municipal na Constituição. 1991:31)

No território Brasileiro, para onde a pessoa se desloque, estará sempre dentro da jurisdição de um Município, e sempre se ouve, o clamor por parte dos munícipes e de

quem por ele passa exigindo uma melhor prestação do serviço público por parte do Governante local, este por sua vez buscar soluções para minorar essas deficiências, freqüentes encargos que são de responsabilidade da União e dos Estados Membros.

Nos municípios é onde se ouve o primeiro clamor público por melhor segurança, uma das necessidades essenciais dos municípios. Os Prefeitos, autoridade política de maior proximidade ao povo, canalizam esse clamor e cobram das autoridades estaduais a prestação desses serviços.

Por motivos vários, a omissão do Estado quanto a prestação de uma segurança pública a altura das comunidades do município, geram protestos e cobranças, que de imediato chegam as prefeituras, responsabilizando os prefeitos pela não prestação do serviço, o que por conseguinte se traduz em intranqüilidade para os cidadãos do município.

Os prefeitos sensibilizados com a situação, respondem, ao clamor da comunidade, auxiliando os órgãos estaduais da segurança pública, principalmente no interior dos Estados, seja, doando-lhe viaturas, reparando-as, doando-lhe combustível, alojamento e na maioria das vezes alimentação, para que assim mantenha a presença, principalmente, do Policial fardado no município, para que possa proporcionar a devida e necessária segurança dos municípios.

Muito embora o apoio das Prefeituras, através do gestor municipal, os resultados não são os desejados, pois geralmente o número de policiais fardados é exíguo para atender as necessidades, o que inviabiliza a execução de um serviço a altura, como é de desejo da comunidade local.

Sabemos que na década de 70, os efetivos, e os meios policiais, eram de certa forma suficientes para por em termo a eventuais problemas de segurança, porém ao passar dos anos, vimos o crescimento populacional, e o progresso industrial, todavia em decorrência de

inúmeros problemas sociais, vimos também o aumento da criminalidade, sendo que esta em ordem geométrica, enquanto os efetivos e recursos policiais cresceram em ordem aritmética.

Na busca de solucionar as deficiências dos órgãos estaduais, os Prefeitos Municipais, criam as Guardas Municipais, no sentido de proteger o patrimônio municipal, e por conseguinte, embora questionável, proporciona segurança do maior patrimônio do município, que é seu povo.

### **1.3 - Alternativa municipal para segurança.**

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, a respeito da segurança do cidadão, faz as seguintes referências.

**"Art. 3º - Todo indivíduo tem direito a segurança de sua pessoa."**

**"Art. 7º - Toda pessoa tem direito de ser protegida."**

Com referência aos direitos e deveres individuais e coletivos, nossa Constituição, sobre o direito de segurança, faz a seguinte menção:

**"Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos Brasileiros e aos Estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à SEGURANÇA e a propriedade."**

**(Constituição Federal, 1988:5)**

Maslow, relaciona a segurança como a segunda necessidade da pessoa, ou seja após a fisiológica (fome, sede) e antes da necessidade de participação.<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> Abran Maslow - Recursos Humanos, 1990:48.

Vimos portanto, que a SEGURANÇA, além de ser um direito é também uma necessidade da pessoa humana, e preocupa muito mais do que fatos até de maior importância, como o desemprego. Há anos a falta de segurança era um problema que afligia somente os grandes centros. Hoje os meios de comunicações mostram que qualquer comunidade mais longínqua que seja o enfrenta.

As Polícias Militares, são os principais organismos de que dispõem os Estados para assegurar a ordem pública.

Ocorre, porém, que as Polícias Militares, não tem acompanhado o desenvolvimento comunitário, principalmente nos municípios do interior onde verifica-se visível desacordo com as necessidades de um melhor policiamento, em razão, geralmente, do exíguo efetivo existente, insuficiente para a execução de um serviço a altura dos anseios da comunidade. Há de se ressaltar também a defasagem relacionado a viaturas, rádio-comunicação e instalações gerais que traduzem um prejuízo muito grande para a execução do serviço policial.

As comunidades dos municípios, desatendidas, clamam por maior segurança e procuram satisfazer suas necessidades, que se traduz, geralmente por maior afetividade de policiamento nas ruas dos municípios, porém é claro que tais providências não solucionam o problema, mas de certa forma cria uma sensação de segurança.

Conscientes da responsabilidade com relação a proteção do patrimônio municipal e também dos moradores do município, os governantes municipais, buscam soluções caseiras, a fim de satisfazer essas necessidades, constituindo as GUARDAS MUNICIPAIS, Instituições onerosas para os cofres público municipal, porém revestidas de amparo legal, em razão da menção constitucional, vem nos municípios onde se encontram realmente estruturadas, executando as atribuições prescritas em lei, bem como auxiliando os órgãos estaduais, na manutenção da ordem público no município.

## CAPÍTULO II

### 2 - PARTICIPAÇÃO DE SEGUIMENTOS ORGANIZADOS DO MUNICÍPIO NO CONTEXTO DA SEGURANÇA DO CIDADÃO.

#### 2.1 - Clubes de Serviços

As comunidade dos municípios com objetivo de prestarem suas contribuições no contexto da segurança, buscam concretizar suas aspirações, procurando canais de comunicação com os órgãos responsáveis por esse setor. São geralmente, entidade genericamente denominados Clubes de Serviços e Associações diversas.

Os Clubes de Serviço são organizações mais formais, com raízes internacionais (Rotary Lions), consolidados em larga tradição, que muito tem contribuindo para o desenvolvimento e bem estar do cidadão e do município.

Tais clubes, constituídos por pessoas de classe superiores em razão do seu poder aquisitivo, lideram campanhas com a participação da comunidade, com objetivo de que lhes sejam proporcionado uma melhor segurança. Obtém-se, através dessas campanhas, recursos destinados a aquisição de meios necessários para auxiliar os órgãos responsáveis pela segurança. É o meio mais usual, principalmente nas comunidades do interior.

Estado de Goiás  
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR  
BIBLIOTECA

## **2.2 - Associações de Moradores.**

As associações de moradores, embora de menor homogeneidade, são também exemplos de participação comunitária.

Essas associações, unidas por necessidades comuns, apresentam os problemas de forma clara e localizada e muitas das vezes soluções referente a uma melhor segurança aparecem, fruto de sua relevante atuação.

As associações, representantes legais dos moradores, reivindicam junto as autoridades, medidas ou serviços que tragam benefícios para a coletividade, constituem-se ainda em valioso instrumento para o exercício de uma política social diferente, humana e democrática.

As associações de moradores do município, podem participar de modo significativo das atividades de segurança pública, tanto trazendo-lhe recursos, quando necessário, como contribuindo com idéias e sugestões para melhor alocação de meios, de modo a atender aos interesses comunitários.

## **2.3 - Associações Comerciais e Industriais**

A participação das Associações Comerciais e Industriais, tem sido de uma grande significância nas atividades de segurança pública no município. Esses segmentos da sociedade, representam uma parcela da comunidade, sensível a carência ou deficiência das atividades da segurança pública, pois as deficiências dos órgãos responsáveis na execução desse serviço, trazem muitos prejuízos as atividades comerciais e industriais.

Unidas, tais associações, principalmente no interior do Estado, onde muitas das vezes inexistem recursos oriundos parte do Estado, para manutenção das instituições

responsáveis pela prestação desse serviço, procuram suprir essas lacunas, organizando campanhas junto aos associados com objetivo de obterem recursos destinados a aquisição de viaturas, instalações de cabines nos centros urbanos e instalação de equipamentos de comunicação. Enfim com as contribuições e a sensibilidade de todos em busca de soluções, conseguem muita das vezes melhorar a prestação do serviço. As referidas campanhas embora o móvel seja o comércio e a indústria, sobram benefícios à toda comunidade do município.

---

## **CAPÍTULO III**

### **3 - ÓRGÃOS ENVOLVIDOS NA SEGURANÇA PÚBLICA**

#### **3.1 - Legislação Federal**

A Constituição Federativa do Brasil, muito embora tenha sido promulgada há quase cinco anos e apesar de estarmos às vésperas de uma reforma constitucional, podemos afirmar que o nosso país vive ainda em fase de transição de leis, pois inúmeros dispositivos que deveriam ser regulamentados por leis complementares, afim de nortear diversas atividades, inclusive a de segurança pública, até então não foram editadas. Isso tudo nos faz recorrer a textos de leis anteriores a Carta Magna, ainda em vigor, que necessitam urgentemente de reformulação ou substituição por instrumentos legais novos.

Nossa lei maior no Capítulo sobre a segurança pública, faz a seguinte menção:

**Art. 144 - A segurança pública, dever do estado direito de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:**

**I - Polícia Federal**

**II - Polícia Rodoviária Federal**

**III - Polícia Ferroviária Federal**

**IV - Polícia Civil****V - Polícia Militares e Corpos de Bombeiros Militares.**

**§ 8º - Os municípios poderão constituir Guardas Municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.**

Fundamentalmente a segurança pública é dever do estado e direito de todos. subjetivamente seria responsabilidade de todos. Pois é o ônus que o Estado deve arcar com o intuito de preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio.

**3.1.1 - Polícia Federal**

**"§ 1º - A Polícia Federal, instituída por lei como órgão permanente, estruturada em carreira, destina-se a:**

**I - Apurar infrações formais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da união ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras, infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional, segundo se dispuser a lei.**

**II - Prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação judiciária e outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;**

**III - Exercer as funções de polícia marítima, aérea e de fronteiras;**

**IV - Exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União".**

**(Constituição Federal; 1588:59)**

A Polícia Federal, diretamente subordinada ao Ministério da Justiça, é dirigida por um Diretor Geral, nomeado em comissão e de livre escolha do Presidente da

---

República, e tem competência, em todo o território nacional, para executar as atribuições previstas nos dispositivos constitucionais, ora vistos.

### **3.1.2 - Polícia Rodoviária Federal**

**"§ 2º - A Polícia Rodoviária Federal, órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias Federais."**

**(Constituição Federal, 1989:100)**

A Polícia Rodoviária Federal, no cumprimento de sua destinação constitucional, assegura a regularidade, a segurança e a fluência do trânsito nas rodovias federais, protege os seus patrimônios a elas incorporadas.

Presta significativa colaboração com as polícias locais (militar, civil), principalmente na repressão no furto e roubo de veículos e cargas sob seu domínio.

### **3.1.3 - Polícia Ferroviária Federal**

**"§ 3º - A Polícia Ferroviária Federal, órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais."**

**(Constituição Federal, 1988:100)**

Trata-se de uma polícia administrativa que tem por finalidade própria o patrulhamento ostensivo das ferrovias federais, destinando-se em primeiro lugar, a defesa do patrimônio da União.

Sua importância aumenta na proporção em que pioram os serviços prestados pelas ferrovias federais, principalmente no que tange aos trens destinados ao transporte de passageiros nas regiões das grandes capitais.

### 3.1.4 - Polícias Civis

**"§ 4º - As Polícias Civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência a União, as funções da polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares."**

**(Constituição Federal, 1589:100)**

As Polícias Civis de cada unidade da Federação, no exercício de suas atribuições expressa no dispositivo constitucional, o fazem em dupla função, administrativa e judiciária, a primeira garante a ordem pública e impede ou tenta impedir a prática do crime, é a ação preventiva. E a segunda é a repressiva, atua após o crime, colhendo elementos que o elucidem e evitando que desapareçam, para que mais tarde possa haver lugar a ação penal.

### 3.1.5 - Policiais Militares

**"§ 5º - Às Polícias Militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, os corpos de Bombeiros Militares, além das atribuições definidas em lei, incumbem a execução de atividades de defesa civil."**

**(Constituição Federal, 1988:100)**

As corporações Policiais Militares no exercício de suas atribuições constitucionais, atuam preventivamente, em locais ou áreas específicas, onde presume-se possível a perturbação da ordem e repressivamente, em caso de perturbação da ordem, precedendo o eventual emprego das Forças Armadas e atende à convocação, inclusive mobilização, do Governo Federal, em caso de estado de defesa.

Os Corpos de Bombeiros, executam serviços de prevenção e de extinção de incêndios, a proteção e salvamento de vidas humanas e materiais em local de sinistro, executa ainda as atividades de defesa civil.

### 3.1.6 - Guardas Municipais

**"§ 8º - Os Municípios poderão constituir Guardas Municipais, destinados a proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei."**

**(Constituição Federal, 1988:100)**

Segundo Afonso, ao se referenciar sobre as Guardas Municipais o faz da

forma seguinte:

**"Ficaram os Municípios com a responsabilidade pela segurança pública, na medida em que sendo entidade estatal não pode omitir-se de ajudar os Estados no cumprimento dessa função."**

**(Curso de Direito Constitucional Positivo, 1993:661)**

Para o professor Meireles:

**"A polícia municipal armada constitui serviço público que pode ser instituído, para maior segurança dos municípios e do patrimônio público, nem sempre bem guardado pelas policiais Estaduais. Embora tenha havido dúvidas quanto à constitucionalidade de tais polícias, em face do que dispõe a Lei Magna a respeito das Forças Armadas, não hesitamos em sustentar a legalidade da organização de polícia municipal armada, com caráter de polícia civil, de guarda noturno, de guarda urbano, florestal, rodoviário ou que nome tenha, desde que se destine a prestar serviços de âmbito e atribuição local. Uma polícia municipal restrita às finalidades da comuna e com função de vigilância local decorrente do próprio poder de polícia do Município, não assume o caráter de "Polícia Militar" a que a Constituição Federal se refere, como da competência dos Estados-membros, considerando-se Forças Auxiliares, reservas do Exército."**

**(Direito Municipal brasileiro, 1981:184,185)**

### 3.1.6.1 - Na Constituição do Estado de Goiás

Promulgada em Outubro de 1989, com relação as Guardas Municipais, assim se refere:

**"Art. 65 - Para a obtenção de seus objetivos os Municípios poderão:**

**III - Constituir Guardas Municipais, destinadas à proteção de seus bens, instalações e serviços, inclusive os de trânsito, conforme dispuser a lei."**

**(Diário Oficial do Estado, 1985:10)**

Verificamos que a lei Estadual, mantém em sua totalidade o que está prescrito na Constituição Federal, quanto as atribuições das Guardas Municipais, porém acrescenta em seu dispositivo a faculdade dos municípios de executarem o serviço de trânsito.

### 3.1.6.2 - Lei Orgânica do Município de Goiânia

Promulgada em 1990, sobre a Guarda Municipal, assim se refere.

**"Art. 11 - Compete ao Município de Goiânia, dentre outras, as seguintes atribuições:**

**XXVI - Constituir a Guarda Municipal, destinada a proteção das instalações, dos bens e serviços municipais, conforme dispuser a lei."**

**"Art. 21 - A Guarda Municipal de Goiânia, com atribuições inerentes a proteção dos bens, instalações e serviços municipais, será instituída conforme dispuser a lei.**

**§ Único - É vetada a instituição de mecanismo que impeçam a admissão da mulher na Guarda Municipal, por quaisquer motivo, inclusive o estado civil ou gestacional."**

**(Lei Orgânica Municipal de Goiânia,  
1990:10,13)**

## CAPÍTULO IV

### 4 - ASPECTOS LEGAIS NA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA.

#### 4.1 - Noção de ordem pública e segurança pública.

O conceito de noção de ordem pública é extremamente vago e amplo. Hely Lopes Meireles, ao referir-se sobre o assunto faz da seguinte forma:

**"A ordem pública não é figura jurídica, nem instituição tática de respeito ao interesse da coletividade que o Estado assegura, pela Constituição da República e pelas leis, a todos os membros da comunidade."**

**(Direito administrativo da ordem publica  
1987:157)**

Como se vê pela citação do eminente professor, a atividade de manutenção da Ordem pública é dever do Estado, tendo como objetivo assegurar à sociedade uma convivência harmônica, livrando-a de qualquer força adversa que venha a se opor a normalidade da vida social e incide não somente sobre a proteção dos bens como também a proteção da pessoa.

O Estado só conseguirá a normalidade e a tranquilidade no seio da sociedade se preservar a ordem pública, pois só assim proporcionará um desenvolvimento mais produtivo da vida individual e da vida em comunidade.

Sem segurança não haverá ordem e sem ordem inexiste qualquer possibilidade de uma vida harmônica e de desenvolvimento dos valores morais e culturais da sociedade.

#### 4.2 - Poder de polícia e ordem pública.

Hely Lopes Meireles, refere-se ao poder de polícia, como sendo:

**"A faculdade de que dispõe a administração pública para condicionar ou restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado."**

**(Direito administrativo brasileiro, 1989:110)**

Para Tácito, poder de polícia é:

**"O conjunto de atribuições concedidas à administração para disciplinar e restringir, em favor de interesse público adequado, direitos e liberdades individuais."**

**(Curso de Direito Administrativo, 1989:541)**

Assim, concluímos que o poder de polícia é a faculdade discriminatória da administração pública, de limitar ou restringir, quando for o caso, a liberdade individual, em geral do interesse público, exteriorizada, de modo concreto, pela polícia.

O poder de polícia é a causa e a polícia é a consequência direta da mesma causa. Pelo poder de polícia o estado de direito procura satisfazer o triplice objetivo, qual seja, o de propiciar "tranquilidade", "segurança" e "salubridade" à população, mediante uma série de medidas restritivas, limitativas e coercitivas, traduzidas, na prática, pela ação policial, que se propõe a atingir o que se deseja.

Observa-se, então, como é estreita a relação entre o Poder de polícia e a

Ordem Pública, podendo-se afirmar que o bom funcionamento da ordem pública é função direta do pleno exercício do poder de polícia do Estado.

Ressalta-se que o órgão detentor do poder de polícia ao exercitá-lo deve fazê-lo dentro dos princípios da legalidade, para que as liberdades públicas não sofram restrições. Caso venha agir de forma contrária, aparece o excesso, abuso ou desvio de poder, passível de reparação judicial.<sup>2</sup>

#### **4.3 - O poder de polícia no âmbito municipal**

No âmbito municipal, o poder de polícia, concretiza-se em ato do prefeito, dos secretários e dos chefes de departamento, se expressa na fiscalização e no controle das atividades individuais, com fim de moldar e preservar a estética do município.

No exercício do poder de polícia, os atos da autoridade municipal serão em defesa do interesse social, que deve prevalecer sobre o individual.

Os municípios foram contemplado no diploma maior da nação que faculta a criação da Guardas Municipais, destinadas à proteção dos "bens", "serviços" e "instalações".

Ao executarem suas atribuições, expressa no texto constitucional, estão as Guardas Municipais nos limites impostos pela lei, no exercício do poder de polícia, bem como auxiliando a preservação da ordem pública no município.

---

<sup>2</sup> José Cretella Júnior, Curso de Direito Administrativo, 1989:543

## CAPÍTULO V

### 5 - ATUAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

#### 5.1 - Antes da Constituição de 1988

As Guardas Municipais, embora não existisse no âmbito federal, qualquer dispositivo de lei que as mencionassem, já existiam em vários municípios da federação, principalmente no Estado de São Paulo. Criadas por gestores municipais, com objetivo de proteger os bens e patrimônio do município e também para atuar auxiliando a polícia estadual, com objetivo de minorar os efeitos da escalada de criminalidade que afligia a vida dos municípios.

No Estado de São Paulo, antes do advento da promulgação da Constituição de 1988, 148 municípios já haviam criado sua Guarda, alguns com efetivo maior do que a da polícia militar existente no local, como é o caso dos municípios de Americana, Araras, Cotia, Cubatão, Idaiatuba, Mogi Mirim, Paulínia, Piracicaba e Sertãozinho.

Ainda no Estado de São Paulo, tivemos em 1986, a criação da Guarda Civil metropolitana do Município de São Paulo, corporação uniformizada e armada, com a atribuição de assegurar os próprios públicos municipais, bem com colaborarem na segurança pública, auxiliando a polícia militar, tendo ainda competência para atuar na fiscalização do trânsito, mediante convênio com a polícia Estadual.

Nas capitais temos conhecimento das Guardas Municipais, além da Capital Paulista nas cidades de Belém, João Pessoa, Salvador, Curitiba, Porto Alegre, Rio de Janeiro, todas criadas antes da constituição, que venham executando atribuições dentro de seus respectivos municípios, assegurando os bens e seus patrimônios.

Ressaltamos, a também criação da Guarda Municipal do município de Goiânia, no ano de 1988, pelo então prefeito municipal Nion Albernaz.

Vimos, portanto que as Guardas Municipais, criadas com o objetivo de efetuarem a segurança administrativa do município, já existiam em vários municípios dos Estados da Federação, principalmente no Estado de São Paulo onde a riqueza dos municípios mais próximo a capital falou mais alto, porém, por ser a segurança pública gênero de primeira necessidade passaram a exercer as funções de "polícia municipal" ou seja atuando também na segurança pública.

## **5.2 - Após Constituição Federal**

A Constituição Federativa do Brasil, outorgou aos municípios a faculdade de criarem suas Guardas Municipais, destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações.

Podemos observar que a faculdade expressa na constituição federal, é um direito subjetivo público dos municípios que deve e pode ser exercido desde que haja o interesse público.

Segundo Rocha, ao se referir sobre a competência dos municípios na segurança pública, assim o faz:

**"As Guardas Municipais integram, por assemelhação, o elenco dos órgãos policiais, previsto na constituição Federal, que exercem**

segurança pública, entendida esta como dever do estado direto e responsabilidade de todos (Art. 144).

No âmbito municipal, essas corporações são destinadas, ao exercício de poder da polícia, a proteção dos próprios municipais, dos seus bens, serviços e instalações e também concorrem para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em concurso com a polícia estadual e demais órgãos públicos.

Compete ainda ao Município no campo municipal, em comum com a União, e o Estado: zelar pela guarda da constituição, das leis e das instituições democrática e conservar o patrimônio público (Art. 23).

Compete aos Municípios : I - legislar sobre assuntos de interesse local."

(Organização Policial Brasileira, 1951:251,292)

Afirma ainda o eminente professor:

"As Guardas Municipais, portanto, podem e devem atuar na defesa da segurança pública e do patrimônio, sem prévia anuência, autorização ou interveniência de qualquer outro órgão público."

(Organização Policial Brasileira, 1991:260)

A proteção aos bens públicos é uma das atribuições das Guardas Municipais.

São bens públicos:

"Os de uso Comum do povo, tais como os mares, rios, estradas, ruas e praças.

Os de uso Especial, tais como os edifícios ou terrenos aplicados a serviço ou estabelecimento federal, estadual ou municipal.

Os Dominicais, os que constituem o patrimônio da união, dos Estados, ou dos municípios, como objeto de direito pessoal o real de cada uma

**dessas entidades."**

**(Código Civil brasileiro 1989:153)**

Esses bens, são na realidade, suporte para o exercício das instalações que por sua vez são o suporte dos serviços desempenhados pelo município.

Portanto, os bens, instalações e serviços, só podem estar em funcionamento, mediante ação contínua dos funcionários públicos municipais.

A lei maior não expressa claramente que seja atributo das Guardas Municipais, atuarem como órgão de segurança pública, porém é indiscutível que o Guarda Municipal no desempenho de suas atribuições, proteger também qualquer pessoa contra quem atentar contra esses bens, serviços e instalações.

A imediata ação da Guarda Municipal pode e deve incidir sobre todo aquele que atente contra a ordem pública, procurando desestabilizar o bom funcionamento do serviço público municipal danificando bens e instalações. Seria censurável o integrante da Guarda Municipal e até o próprio morador do município que não intervisse contra, por exemplo, a destruição de aparelhos telefônicos e de caixas do correio, no âmbito municipal.

Claro que os bens e as instalações podem ser danificados por força da natureza, mas o texto constitucional, não se refere a essa causa de destruição. Os legisladores tiveram em mente a proteção de bens, instalações e serviços da ação danosa do homem. O Guarda Municipal vê um indivíduo, que pretende atentar contra o agente público, que tem, a seu cargo, bens, instalações ou serviços, pode e deve a Guarda Municipal detentora de apreciável parcela do poder de polícia, proteger o servidor público, impedindo toda ação do perturbador da ordem. Do mesmo modo, seria censurável a omissão da guarda, diante da ação do agente do crime.

Como vimos, anteriormente, a segurança é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, portanto o município através de suas respectivas guardas, além de suas

---

atividades, podem agir para tolher a ação nefasta de indivíduos que atente contra a preservação da ordem pública.

Se aos municípios compete zelar pelo a guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público e se compete aos mesmos legislar sobre assuntos de interesse local, não é possível subtrair ao guarda municipal o seu papel na proteção do cidadão, contra a ação nefasta daqueles que atentam contra a segurança coletiva e os direitos individuais do município.

Segundo, Silva Santos, o disposto constitucional expressa que:

**"Os municípios são especialmente, competentes para prestar serviços de interesse local, sendo a segurança pública um serviço de interesse local, poderão os municípios prestarem serviços próprio de segurança, para proteger a incolumidade da pessoa e do patrimônio municipal."**

**(Guarda Municipal na Constituição, 1991:47)**

### **5.3 - Experiências nos Municípios**

Sob o amparo do § 8º do Art. 144 da Constituição Federal de 1988, inúmeros municípios criaram Guardas Municipais, com a finalidade de proteger seus bens, serviços e instalações.

Os municípios possuem autonomia política, legislativa, administrativa e financeira para a sua auto-organização, portanto, a criação das Guardas Municipais são direito subjetivo público de cada município.

A defasagem de efetivos e de recursos materiais, ora existentes nas organizações policiais militares, e conseqüentemente em razões desses fatos a qualidade do serviço deixando a desejar. Os espaços deixados aos poucos foram sendo ocupados pelas Guardas

---

Municipais, que hoje são uma realidade e auxiliam os órgãos da segurança pública, à manter a ordem pública em alguns municípios.

### 5.3.1 - São Paulo

A Guarda Metropolitana de São Paulo criada em 1986, através do Decreto 22.047 de 21/03/1986, junto à então Secretaria Municipal de Defesa Social, como corporação uniformizada e armada, para a vigilância dos próprios municipais e a colaboração na segurança pública, na qual se insere a competência para orientar, fiscalizar e controlar o tráfego e o trânsito, no âmbito municipal e colaborar com os órgãos públicos nas suas atividades pertinentes.

O Comando da Coordenadoria da Guarda é designado pelo Prefeito Municipal, podendo recair a escolha sobre Oficial Superior das Forças Armadas ou da Polícia, devendo ser obedecidos os regulamentos próprios.

A Guarda Metropolitana de São Paulo, é subordinada à Secretaria do Negócios Extraordinários da Prefeitura Municipal. É um órgão de execução policial sendo constituída em Diretoria de Operações, Diretoria do Corpo Feminino e Diretoria de Patrulheiros Mirins.

O Guarda Civil Metropolitano, para estar apto para o serviço é necessário que faça um curso de formação durante 04 (quatro) meses, onde durante esse período receberão instruções referente a sua formação, isto para poder desempenhar suas funções de atendimento ao público e proteção aos próprios do município.

Após o período de formação, são submetidos a um estágio de 02 (dois) meses, a fim de completar sua formação profissional.

Com um efetivo de aproximadamente 5.000 componentes, a Guarda Civil

---

Metropolitana, através do árduo serviço que executa, restaura, em São Paulo, a relação saudável de confiança da população no serviço público municipal.

### 5.3.2 - Americana

A Guarda Municipal de Americana, criada através da Lei Municipal 1.706 de 15/02/1990, instituída para a proteção dos bens, serviços e instalações e a incolumidade pública do município.

A lei orgânica além do dispositivo que referência as atribuições, faz ainda as seguintes menções:

**Art. 215 - Os Guardas Municipais quando em serviço, estarão necessariamente uniformizados e com identificação visível e poderão portar arma de fogo.**

**Art. 216 - É competência da Guarda Municipal:**

**I - Exercer atividade eminentemente preventiva;**

**II - possui caráter essencialmente civil;**

**III - dar cumprimento ao que dispõe o inciso I do Art. 23 da Constituição Federal.**

**( Lei Orgânica do Município. 1990:9)**

A Guarda Municipal de Americana, além de suas atribuições, definidas vem executando a fiscalização e o controle do tráfego e trânsito nas vias e logradouros, localizados no município.

### 5.3.3 - Belém

A Guarda Municipal de Belém, criada através da Lei Municipal nº 7.346 de

14 de outubro de 1986, regulamentada pelo Decreto nº 23.115/91, de 16 de agosto de 1991, sendo implantada no dia 27 de setembro de 1991, subordinada à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, tem por finalidade proteger os serviços, instalações e bens do município, dentre estes o seu patrimônio histórico, artístico, cultural, paisagístico e turístico.

A guarda é constituída de Chefia, SubChefia, Divisão de Operações, Divisão de Ensino e Divisão de Administração.

A chefia da guarda, deverá ser exercida por Oficial Superior das Forças Armadas ou da Polícia Militar.

A guarda possui um efetivo de 460 integrantes, sendo 47 feminino, desde o dia de sua implantação, foi às ruas de Belém para dar proteção ao patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e turístico da cidade.

Aos poucos porém, assumiu funções, aliada a população, de garantir a sua segurança e fazendo atendimento em casos de acidentes.

Ressaltamos que a Guarda de Belém vem executando, ativamente, serviço ostensivo nas praças públicas e em grandes eventos, patrocinados pelas Prefeitura Municipal. Existe ainda em grupamento composto por 35 guardas treinados, os quais compõem o Grupo Tático Armado, que só é empregado em casos de extrema necessidade.

Em média a Guarda Municipal de Belém atende em média 100 ocorrências mensais entre acidentes, agressões, furtos, roubos e envolvimento com menores.

A Guarda Municipal de Belém atua ainda em auxílio ao público, principalmente as atividades de socorro a gestantes, doentes mentais e menor abandonado.

---

### 5.3.4 - Goiânia

Neste Município a Guarda Municipal, foi criada em 26/04/1988, através da Lei Municipal 6.591, sendo regulamentada através do Decreto nº 1.284, de 04 de Novembro de 1988, sendo subordinada à Secretaria Municipal da Administração, com a competência de guardar, assegurar e proteger os bens público Municipais.

A coordenação da Guarda, será exercida preferencialmente por um Oficial Superior da Polícia Militar do Estado de Goiás.

A estrutura da Guarda é composta por:

- I - Núcleo de Controle e Apoio ao Contingente;
- II - Núcleo de Serviços Auxiliares;
- III - Núcleo de apoio e Controle Operacional.

Segundo informações prestadas a este Oficial Aluno pelo Cel Fábio, Coordenador da Guarda Municipal, disse que o efetivo ora existente, de 350 integrantes, é insuficiente para que a guarda execute com eficiência e eficácia suas atribuições, tendo em vista a demanda de serviços, pois existem atualmente uma defasagem muito grande do efetivo, o que impossibilita cobrir os 266 postos de serviço existente entre as quais Jardim Botânico, Praça Universitária, Parque Mutirama, Bosque do Areião, Bosque dos Buritis, Bosque do Parque da Laranjeiras I e II, Zoológico, Mercados Municipais, Cemitérios, Cepal, Camelódromo, Creches, Centros Infantis, Centros Comunitários, Postos de Saúde, prédios da Administração Direta, Escolas Municipais na capital (125) e Escolas Municipais na zona rural (18).

Para suprir essas deficiências a prefeitura de Goiânia, através da Secretaria de Administração realizou concurso público para a admissão de 535 voluntários do sexo masculino e feminino, que farão um curso de 04 meses e após o curso a Guarda Municipal poderá

---

dar cumprimento a contento de suas atribuições, proporcionando uma melhor segurança aos próprios públicos e aos serviços Públicos Municipal.

A Guarda Municipal de Goiânia, vem também enfrentando dificuldades atualmente com relação a veículos e equipamentos, porém ressalta que o quadro de detalhamento de despesa, para o exercício financeiro de 1992, aprovado pelo Decreto nº 1.640 de 30 de Dezembro de 1991, destinava recurso, financeiros para a aquisição de veículos (carros e motos), aquisição de armamento e aquisição de sistema de comunicação, os quais até então não foram adquiridos.

Atualmente a Guarda Municipal de Goiânia, encontra-se em fase de reestruturação, a fim de melhorar e ampliar sua atuação no tocante a proporcionar segurança adequada aos próprios e logradouros municipais, implantar procedimentos de atuação nas áreas de segurança e prevenção contra incêndios específicos para cada área, estruturas de cargos e funções próprias à Guarda, ligados as habilidades específicas necessárias e apoiadas em um programa de treinamento atraente e salários compensadores.

Com a reestruturação espera o Cel Fábio, dias melhores para a Guarda de Goiânia. Ressaltou que embora a Constituição Estadual expressa a faculdade do município para executar a fiscalização do trânsito, afirmou que muito embora o aumento de efetivo não existe nenhuma pretensão por parte do Coordenadoria da Guarda em assumir o difícil encargo.

#### **5.4 - Guarda Municipal e a Polícia Militar**

As Guardas Municipais, criadas após a constituição de 1988, em sua maioria foram instituídas, para proteger os bens e patrimônio dos municípios. Organizações uniformizadas, armadas, regidas por lei e regulamentos próprios, inclusive o disciplinar.

---

O aumento do índice de criminalidade e a defasagem do efetivo das organizações Policiais Militares e Civis, conduziram ao surgimento das Guardas Municipais, que aos poucos além de suas atribuições, em muitos municípios, vem auxiliando de forma questionável à Polícia Estadual na execução do serviço de segurança pública.

As Guardas Municipais jamais substituirão as Polícias Militares na missão que lhe foi destinada pelo texto constitucional, porém é claro e evidente que na prática compete ao municípios, concorrentemente com os Estados, zelar pela segurança nos limites de seu território, portanto a atuação das Guardas Municipais, em auxílio as Polícias Estaduais, sem estrapolarem suas atividades, se faz necessário e por certo contribuirá para uma melhor segurança dos municípios.

---

## CAPÍTULO VI

### 6 - PERSPECTIVAS

#### 6.1 - Lei Complementar

Foi realizado em 1991, na cidade de Americana-SP, o 2º Congresso Nacional de Guardas Municipais, tendo participado do referido congresso, representantes de 17 Estados da Federação e de 100 municípios, dos quais 57 já possuíam, na época, suas Guardas Municipais devidamente estruturadas.

O congresso contou ainda com a participação de 400 pessoas, pertencentes a seguimentos da sociedade de vários municípios todos interessados sobre o assunto, e assim pudessem dar suas parcelas de colaboração nas guardas em formação em seus municípios.

Por ocasião do congresso foram debatidos vários assuntos, dentro os quais "A violência pública e segurança pública" e "Criação de Coordenadoria de Guardas Municipais nas Secretaria de Segurança Pública".

Durante a realização do congresso foi criado o Conselho nacional de Guardas Municipais, formado por representantes de todas as regiões do país, exceto a do Centro-Oeste. O objetivo maior desse conselho é pressionar os congressistas, no sentido que com maior brevidade aprovassem a lei complementar que regulamentaria o parágrafo 8º do Art. 144 da Constituição

---

Federal, e ainda mostrar aos legisladores, a capacidade e o aprimoramento dos homens que servem aos municípios e a contradição existente em proteger bens materiais, quando é o ser humano o destinatário de qualquer norma jurídica.

Deixaram evidente os congressistas que através de uma Lei Ordinária referente a segurança, o município faria valer à sua plena autonomia, e para tal precisa ter cidadãos incólumes em sua integridade física, livre de inquietações exteriores originadas pela onipotente atividade criminosa.

Ressaltamos que tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2.669 de autoria do Deputado Federal Gérson Marcondes, que dispõe sobre a organização, constituição e funcionamento das Guardas Municipais.

O projeto prevê, em um dos dispositivos, que as Prefeituras Municipais, poderão celebrar convênios com a Polícia Civil de cada Estado, bem como com a Polícia Federal, para a execução conjunta de ações tendentes à preservação da segurança pública em seus respectivos territórios. Prevê ainda, em outro dispositivo, que os efetivos das Guardas Municipais poderão ser requisitados pelo Chefe de Polícia Civil de cada Unidade da Federação para:

- Auxiliar na manutenção da Ordem Pública;
- Atender a situação emergencial de calamidade pública, que exija a mobilização regional de efetivos policiais;
- Cumprimento da decisão judicial, condenatória da Prefeitura que a mantenha ou dirija.

Enfim, o projeto objetiva viabilizar a imediata aplicação ao texto constitucional que deu ênfase à presença dos municípios brasileiros, no capítulo da segurança pública.

---

## 6.2 - Reforma Constitucional

O III Congresso Nacional das Guardas Municipais, foi realizado em setembro de 1992 na cidade de Curitiba-PR, que contou com a participação de vários Estados e Municípios.

O principal assunto tratado por ocasião do Congresso, foi a inclusão das Guardas Municipais no capítulo da Segurança Pública, mas precisamente sendo o Inciso VI do Art. 144, Foi elaborado uma minuta para ser apresentada aos parlamentares por ocasião da reforma constitucional, prevista para este ano.

Durante o Congresso foi proposto a criação de uma Coordenadoria, para colaboração e fiscalização das Guardas Municipais, formada pela Polícia Militar, Polícia Civil e Guarda Municipal, sendo a justificativa da tal criação uma maior integração entre os três órgãos, o que facilitaria o intercâmbio e que por certo contribuiria na missão de cada um para que pudesse dar a sociedade uma resposta mais concreta no que concerne as suas necessidades.

Ressaltamos o trabalho do meritíssimo Sr. juiz Antônio Jeová da Silva Santos, "Sugestão aos Deputados Federais e Senadores que participarão da revisão constitucional de 1993", que ratifica o proposto durante o III Congresso de Guardas Municipais.

---

## PROPOSTAS

Vimos que as Guardas Municipais, aos poucos vão se organizando em associações estaduais, já existindo, inclusive o Conselho Nacional, que as representa e luta pelos espaços que são deixados pelo órgãos estaduais de segurança. Realizam congressos de âmbito nacional, onde discutem seus propósitos e suas aspirações, principalmente com relação a legalidade da participação das Guardas Municipais na execução de serviço para a manutenção da ordem e segurança da pessoa.

Com referência ao município de Goiânia, não existe no momento a intenção da Guarda Municipal em executar serviços além dos quais lhe foram atribuídos pelo preceitos constitucionais e Lei Orgânica do Município, porém é evidente, que a Guarda Municipal que encontra-se em fase de reestruturação, existindo a promessa por parte das autoridades municipais para reequipá-la, com viaturas, rádio, armamento e outros equipamentos necessários para a execução do serviço e ainda o aumento considerável de efetivo em razão do recém concurso realizado para admitir voluntários para suprir a deficiência de efetivo ora existente.

Em razão desses fatos novos, Goiânia poderá em breve contar com uma Guarda Municipal, do mesmo nível de algumas já existentes no país, e certamente poderá ocorrer neste município o que já vem ocorrendo em outros no território nacional, onde as Guardas Municipais aos poucos vêm assumindo espaços deixados pelos Órgãos Estaduais de Segurança. Razão pela qual proponho:

---

- A fiscalização da polícia militar junto às atividades da Guarda Municipal de Goiânia, de modo a evitar a super posição de atribuições.

- O controle dos efetivos, armamentos, materiais de transporte, comunicação e uniforme da referida guarda.

- A PM assumira a orientação da Guarda Municipal, cooperando no estabelecimento e na atualização da legislação básica a elas relativa, bem como coordenar e controlar o cumprimento dos dispositivos da legislação federal, estadual e municipal. Aí estaria implícita a orientação e fiscalização da instrução das mesmas.

- Criação de um conselho formado pela Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal e seguimentos da comunidade, com objetivo de que haja maior integração entre esses órgãos e a comunidade, para que juntos consigam fórmulas para resolver a questão da segurança no âmbito do município.

---

## CONCLUSÃO

A análise do assunto abordado neste trabalho técnico profissional nos faz concluir que os órgãos responsáveis pela segurança pública, terão que conviver com a ingerência, queiramos ou não, em suas atribuições básicas no campo da segurança pública.

O aumento da criminalidade, que se agiganta e assombra a população e faz aceitar com simpatia qualquer instituição fardada, criadas com atribuições específicas, mas que em razão de necessidades e o clamor da sociedade por uma melhor segurança, passam a executar serviços de segurança pública. Não importa a qualidade do serviço à sociedade o que importa é o elemento uniformizado, por vezes não inspirando qualquer confiança, mas a simples presença já é algo excepcional, face à precariedade da presença dos homens das organizações oficiais de segurança.

A deficiência em termos de efetivo policial, considerando o índice populacional, nos faz concluir que se fôssemos levar em consideração as recomendações das Organizações das Nações Unidas seria necessário grandes organizações fardadas e que para mantê-las seria demais oneroso para o Poder Público Estadual.

Convenhamos, então que seja necessário a participação também do município, para amenizar essa situação, sobretudo agora que a Constituição Federal fortaleceu-lhe de recursos orçamentários, dando-lhes quase total independência financeira, porém com atribuições bem definidas, de modo a não haver super posição de atividades reconhecidas à Polícia Militar e

---

## Polícia Civil.

Mister se faz ressaltar que o advento das Guardas Municipais é irreversível, face ao preceito constitucional em vigor e ainda a pretensão a incluí-la por ocasião da reforma constitucional, no Inciso VI do Art. 144, não resta dúvida de que essas organizações crescem ordenadamente e com disciplina, que deve ser o alicerce de qualquer segmento. Certamente o povo não vai deixar de aplaudir essa nova "polícia", que é a razão da convivência no município e o resultado na preservação da ordem será prático e imediato para a população.

---

## BIBLIOGRAFIA

- ABONI, Lelian Lucci. Organização Social e Política Brasileira, São Paulo, Editora Saraiva, 1981
- Compendio sobre o III Congresso Brasileiro de Guarda municipal, 1992
- Constituição do Estado de Goiás, 1989.
- Constituição Federativa do Brasil, 1988
- CRETELA, José Júnior. Parecer sobre Guardas Municipais, 1989
- Decreto Municipal da Prefeitura de São Paulo, Nº 22.047, 1986
- Diário Oficial do Estado de Goiás. 1989
- Diário Oficial do Município de Belém. Nº 5997, 1986
- Diário Oficial do Município de Goiânia. 1992
- FERREIRA, Pinto. Comentário à Constituição Brasileira, 2º volume, 2ª edição, Editora Saraiva, 1990.
- FILHO, Lourival da Silva Santos. Guarda Municipal Metropolitana aumenta efetivo, Guarda Metropolitana de São Paulo, São Paulo, Edição especial, 1992:8
- HOLANDA, Hélio Buarque de. Dicionário da Língua Portuguesa, Rio de Janeiro, Editora Nova Fronteira, 1986
- Lei Municipal do Município de Belém. Nº 23.115, 1391
- Lei Municipal do Município de Goiânia. 1284, 1988
- Lei Orgânica do Município de Americana. 1930
- Lei Orgânica do Município de Belém. 1990
- Lei Orgânica do Município de Goiânia. 1990
-

MASLOW, Abram -Recurso Humanos. 1990

Meirelles, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, São Paulo, Editora Freitas Bastos. 1981

Monteiro, Wasington de Ramos. Curso de Direito Civil, 26ª edição, São Paulo, Editora Saraiva, 1989

ROCHA, Luiz Carlos. Organização Policial Brasileira. 1ª edição, São Palo, Editoa Saraiva, 1991

SILVA, Afonso da. Direito Constitucional Positivo, 9ª edição, São Paulo, Editora Molinhos, 1993

SILVA, Antônio Jeová da & ESTURARO, Zair. Guardas Municipais na Constituição, 1ª edição, São Paulo, Editora Gráfica Maziero, 1991

---

## ANEXOS

Diário do Pará

Sábado, 16 de janeiro de  
1993



Coronel Guimarães em visita ao coronel Cleto Fonseca.

## Guarda Municipal na PME

Esteve em visita ao Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, na última quarta-feira, o comandante da Guarda Municipal de Belém, coronel Alton Guimarães, da Reserva da PM, juntamente com seu subcomandante, cel. PM Astrogildo Piedade.

O coronel Guimarães assumiu o Comando da G.M. e na ocasião da visita de cortesia à PM disse, ao comandante geral, coronel Cleto Fonseca e outros oficiais presentes, que "está surpreso de se encontrar novamente de farda", e disse também que "só faremos coisas para o melhor relacionamento com

todos os segmentos".

O coronel Cleto Fonseca cumprimentou o novo Cmt. da Guarda Municipal e falou "do apoio que deve existir entre a Corporação e a Guarda Municipal". Cleto Fonseca também disse que "Sempre estará de portas abertas para o que for necessário".

Os Coronéis Guimarães e Piedade, Comandante e subcomandante da G.M. respectivamente, convidaram a todos os oficiais presentes na ocasião da visita, à frente o Comandante Geral da PM Cel. Cleto, para visita às instalações da Guarda Municipal de Belém.

Estado do Pará  
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR  
BIBLIOTECA

# Povo confia na Guarda Municipal

## O Inspetor-geral da GM, coronel Aylton Guimarães, colocou os seus homens a serviço da população de Belém

A população de Belém confia 100 por cento na Guarda Municipal, cuja finalidade – de acordo com a Constituição Federal – não é de reprimir o crime ou a violência, mas, por estar estritamente colocada em praças e em outros locais de interesse público, impõe respeito e afasta os malfatores. Em retribuição a essa confiança e a esse carinho por parte do povo, 18 componentes da GM (seis mulheres e 12 homens) já foram treinados para a prática de primeiros socorros, transporte de acidentados e até mesmo realização de partos de emergência.

Segundo o coronel Aylton Guimarães, Inspetor-Chefe da Guarda, aquela força conta hoje com 460 membros, assim distribuídos: 390 nas praças, secretarias, escolas e postos de apoio que trabalha nos cemitérios e ficam de prontidão no Comando-Chefe (na Avenida Pedro Álvares Cabral) e 40 que fazem parte da Banda Municipal.

Dos que ficam nos prédios da prefeitura e nas praças, 343 são do sexo masculino e 47 são mulheres.

Aylton garante que na sua gestão houve apenas um incidente envolvendo o pessoal da GM e alguns jornalistas do Diário do Pará, mas tudo já foi solucionado e não passou de falta de orientação. Mesmo assim, os guardas envolvidos serão punidos, de acordo com o regimento da Guarda.

A população confia na Guarda. Quando ela foi criada, conseguiu-se passar uma imagem diferente ao povo. Uma imagem de urbanidade e educação”, disse o coronel Guimarães, que garantiu que periodicamente os guardas municipais são reciclados para que não deixem de representar, para a população, a imagem do defensor.

Em consequência dos muitos pedidos de ajuda à Guarda Mu-

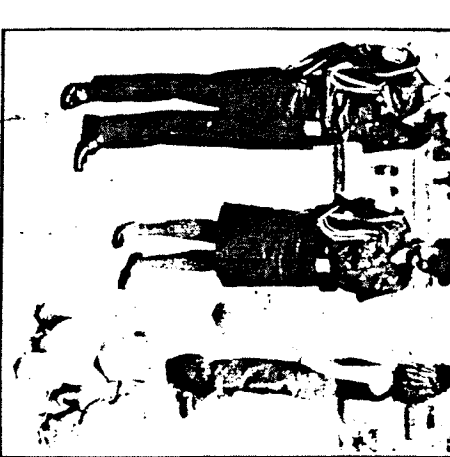
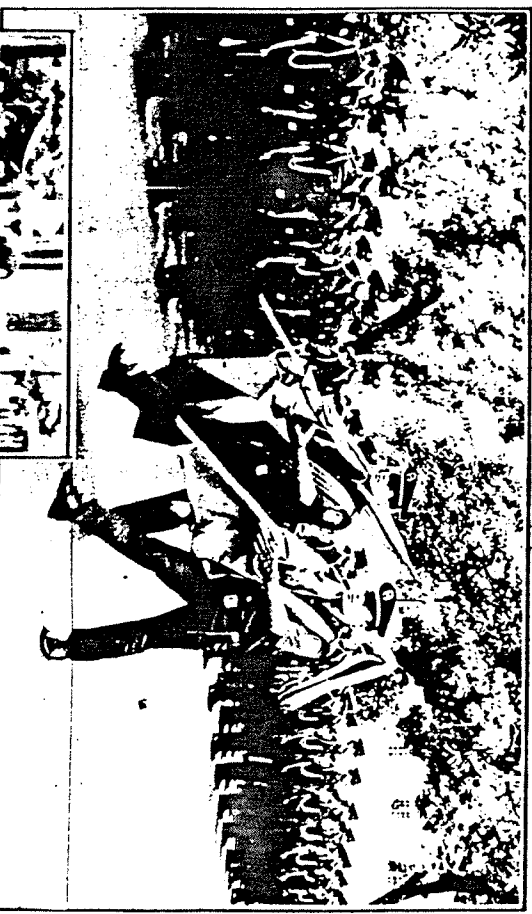
de acidentados, ou pessoas doentes, o coronel resolveu colocar a GM a serviço da população e para isso promoveu um curso de primeiros socorros e atendimentos de emergência.

Uma ambulância que estava sem usar, no comando da Guarda foi equipada com a ajuda do Instituto de Previdência do Município de Belém (IPMB) e será colocada a serviço da população dentro de poucos dias.

### Aumento do efetivo

Gracas à confiança que a Guarda vem inspirando às pessoas que circulam nas ruas e praças da cidade, o coronel Aylton Guimarães comunicou ao prefeito Hélio Guérios a necessidade de ampliação do quadro da instituição.

Guérios já determinou que uma comissão especial faça um estudo no sentido de se elevar um levantamento econômico para saber se é mais viável retribuir os guardas que estão nos postos de saúde, escolas e outros prédios municipais e colocá-los nas ruas e nas praças, substituindo-os nos prédios por guardas de prestadoras de serviço ou, ao invés disso, convocar novos guardas entre os 511 can-



Cartelina de formatura de novos membros da Guarda Municipal no Forte do Castelo

Os guardas dos belenenses

de aprovado, o candidato passa por treinamento obrigatório na GM.

### Experiência de sobra

O coronel Aylton Guimarães há 40 dias comandando a Guarda Municipal, reúne qualidades suficientes para melhorar cada vez mais o desempenho dos seus subordinados.

Ele começou sua vida militar em 1962, no Exército Brasileiro, como aspirante a oficial, no então Centro Preparatório de Oficiais da Reserva (COPOR).

Em 1964 ele foi para a Polícia Militar do Estado, onde permaneceu até 1989, quando foi para a reserva.

Para ser admitido na Guarda Municipal é necessário que se tenha menos de 35 anos e mais de 18, ter ao menos a quarta série do 1º Grau, ser reservista de primeira categoria e submeter-se a concurso para a GM.

Depois que os resultados dos estudos forem apresentados ao prefeito, o eletivo da GM vai ser ampliado, de uma ou de ou-

# Ladrões tiram a paz de cemitérios

Diante do número de reclamações que chegam diariamente às delegacias, já é possível constatar que os cemitérios, antes destinados ao silêncio, às orações e à reflexão, viraram mesmo caso de polícia. As queixas frequentemente formuladas por pessoas que têm parentes sepultados no cemitério de Santa Izabel, em Belém, obrigaram o Grupo de Apoio Tático da Guarda Municipal a iniciar um trabalho que, em função da gravidade da situação, deverá prosseguir pelos próximos anos: são as blitzes diárias, realizadas por 30 homens, para garantir a segurança dos visitantes e das sepulturas. So no Santa Izabel, localizado no bairro do Guamá, existem 40 mil jazigos.

O pedido de policiamento ostensivo, feito ao diretor interno do Departamento de Administração de Necrópoles, Paulo Wanzeler, partiu do administrador do maior cemitério de Belém, Fernando Soares. Assim que recebeu a solicitação, Wanzeler formalizou o pedido ao secretário municipal de Administração, Sábato Rossetti, que assegurou a realização das blitzes. Segundo Wanzeler, os resultados foram tão bons que o pedido foi estendido aos três outros cemitérios mantidos pela Prefeitura: o São Jorge, no bairro da Marabá; o São José, no Bengui; e o da Sociedade, que fica no centro da cidade e não recebe mais sepultamentos. Na última sexta-feira, o GAT deu início à vitória nos três cemitérios.

**Prisões**  
Segundo o comandante do GAT, inspetor Amarillis Felipe Fonseca, apenas no primeiro dia da blitz no Santa Izabel, no dia 15 de janeiro, 17 pessoas foram presas, sendo quatro adultos e 13 adolescentes. "Nos cemitérios há certas normas que têm de ser respeitadas. Ninguém pode frequentá-los, por exemplo, sem camisa, ou andar armado. Nem podem ser feitas visitas fora do horário previsto", lembrou.

Facos já foram apreendidas pelos guardas municipais nos cemitérios, e é incontestável o número de pessoas encontradas retirando adornos dos túmulos, dizendo-se pedreiros. Na sexta-feira, um homem idoso de prenome Otávio foi detido pelo GAT no Santa Izabel. Ele carregava uma pedra de mármore. Abordado logo após



*Guardas municipais foram chamados para proteger os visitantes*

conder a pedra — pensando não ter sido visto —, ele disse que não sabia do que os guardas falavam. Na administração do cemitério, o homem contou outra história. Disse que havia recebido autorização do Departamento de Administração de Necrópoles para trabalhar em um túmulo por três meses. Uma servidora do cemitério, porém, desmentiu a informação, explicando que as autorizações só valem por, no máximo, 45 dias. O falso pedreiro foi convalidado a se retirar.

### Parque de diversões

Os assaltantes detidos pelos guardas municipais são encaminhados às delegacias. Já os adolescentes, que em geral andam em turmas, são levados à Divisão de Atendimento ao Adolescente da Secretaria de Estado de Segurança Pública quando cometem algu-

ma infração. Na maioria das vezes, porém, são logo liberados pelos policiais. "Junto com os adolescentes, que estão na faixa de 12 a 17 anos, vão crianças com o interesse exclusivo de se divertir. Os cemitérios estão sendo utilizados como parque de diversões; deixam de ser campo santo para ser transformar em área de lazer", disse o inspetor.

É comum o cemitério de Santa Izabel servir de atalho para os moradores das redondezas. Segundo Fonseca, eles entram no cemitério e, quando chegam ao outro lado, pulam o muro para chegar à rua onde moram ou a um caminho que os leve mais rápido para casa. Nos horários em que o cemitério está fechado, os moradores pulam pela grade de entrada. Até maços de cigarro foram colocados nas pontas das grades do portão, para evitar que invasores saiam feridos ao saltar.

ANEXO 03

# ANEXO 04

Sábado, 08 de maio de 1993 A-9



GMB inaugurou sua academia de artes marciais

## Inaugurada a academia da GMB

Foi inaugurada ontem pela manhã a academia de artes marciais da Guarda Municipal de Belém (GMB), no quartel da Corporação na Avenida Pedro Álvares Cabral, na presença do inspetor da Guarda, coronel Ailton Guimarães. A cerimônia de inauguração da Academia "Coronel Astrogildo Nunes Piedade", em homenagem ao subinspetor geral da GBEL pelas ações realizadas em prol da prática desportiva pelos guardas municipais, foi marcada pela entrega de faixas de graduação do aluno (Kyu) a 16 atletas que treinam no dojô (denominação dada pelos japoneses para academia de artes marciais). Entre os atletas, foi graduada a jornalista Ana Márcia Souza na faixa amarela (Go Kyu).

A cerimônia teve início com a execução do Hino Nacional pela ban-

da de música da GBEL, antecedendo ao pronunciamento do inspetor geral da Corporação, coronel Ailton Guimarães. Ao se dirigir aos presentes, o coronel parabenizou aos atletas da Guarda Municipal de Belém, ressaltando a importância da prática das artes marciais pelos guardas municipais. Com a prática do judô, os guardas adquirem agilidade, as noções fundamentais de defesa pessoal, o que implica na possibilidade de atuar nas ruas imobilizando o oponente sem o uso de armas: dentro de um culto a uma filosofia de aperfeiçoamento pessoal.

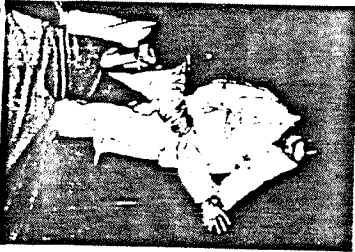
Em seguida, foi descerrada a placa inaugural da Academia "Coronel Astrogildo Nunes Piedade" pelo coronel Ailton Guimarães e pelo homenageado coronel Piedade.

BELEM, SEXTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 1993

## Judô ajuda guardas municipais a evitar violência

O judô, como arte de se defender com as mãos, está sendo ministrado a mais de 60 guardas pelo Comando da Guarda Municipal em uma academia montada em dezembro de 92. Na semana passada, uma solenidade na sede da GM, na avenida Pedro Álvares Cabral, marcou as passagens das faixas amarela, para 30 guardas, entre os quais duas mulheres e Iara Ina, para 20 outros guardas municipais. O guarda Helder, faixa preta Dan e o amigo Savió, que não pertence à corporação, são os instrutores responsáveis.

O guarda Helder, que pratica judô há mais de 10 anos, resolveu sugerir ao corpo diretivo da GM, sobre o aproveitamento do judô dentro das funções e ações do guarda municipal. Foi com argumentos bem convincentes e um pouco de demonstração das técnicas que o judoca conseguiu con-



O treinamento tem sido importante vencer que mais importante do que cuidar dos músculos e fazer

corridas pela quadra de esporte do comando, seria a implantação de um esporte que ajudasse, diretamente, o trabalho da Guarda Municipal.

O apoio para a montagem de um "de 18" (área de treinamento com o tatame) na sede do Comando veio através do coronel Piedade, que resolveu apoiar no esporte, substituindo assim outros jogos físicos tradicionais. Os treinamentos promovem o aprendizado e aprimoramento de técnicas de defesa, mobilização e, em última instância, de ataque. "O judô evita as agressões físicas. As técnicas de imobilização dos adversários são eficientes. Com isso, mantemos nossa filosofia de não usar ou pouco usar armas de fogo", disse o coronel.

Os casos de violência envolvendo guardas municipais foi uma das razões também para a implementação da atividade es-

### violência

portiva. Os treinos ganham caráter especial aos 30 integrantes do Grupo de Apoio Tático, Gal, equipe de pelotão de choque da GM. Imobilizações com sonfina (acetato) e desarme de armas brancas e de fogo são os pontos mais cobrados nos treinamentos.

A academia "Coronel Piedade" abriu também espaço para o público, que paga somente uma taxa para manutenção, cobrada pela Federação Paranaense de Judô. Dotada das melhores condições físicas de Belém — o tatame é o melhor e maior, 8 por 10 metros, feito de serragem de borraça, um material alternativo — o que falta à academia é a adaptação de mais horários, para atender a demanda externa durante todos os dias da semana. Atualmente, os treinos são ministrados terças e quintas-feiras. A academia tem capacidade para instrução de 200 a 400 judocas.

ANEXO 05

183

ANEXO 06

Belém - Quinta-feira, 17 de junho de 1993

A Província do Pará - 1. Caderno

# Servidores municipais deflagram greve

Os servidores municipais de Belém entraram em greve ontem, após suas reivindicações serem atendidas pelo prefeito Hélio Guerra. A decisão de suspender as atividades foi tomada em assembleia geral realizada, ontem, no Teatro São Crispino. A manifestação dos servidores, organizada pelo Sindicato dos Servidores Municipais (Sasem) e pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação Municipal (Siatop), culminou com uma passeata que ocorreu na praça da Câmara Municipal, no centro da Prefeitura de Belém.

Conforme informou o diretor de imprensa do Sasem, José Maria Piteira, os servidores municipais, bem como o pessoal de magistério, tentaram negociar com a PMB e com seu entes quando Piteira, desde o último dia 07, quando realizaram uma paralisação, os servidores não receberam nenhuma proposta do prefeito Hélio Guerra.

Ontem, depois que a passeata chegou ao prédio da PMB, foi formada uma comissão composta pelos representantes das categorias, mas Hélio Guerra não se encontrou. As informações repassadas pela assessoria de imprensa da Prefeitura foi de que o prefeito Hélio Guerra não atenderá as grevistas e se já é uma posição definitiva da atitude do prefeito, de que a partir de hoje vão radicalizar o movimento. No primeiro dia de greve as secretarias e órgãos de administração direta funcionaram normalmente, apesar de alguns setores contarem com a presença dos homens da Guarda Municipal.

No Departamento de Saúde, os funcionários da Secretaria de Saúde (Bessal), por exemplo, a PMB destacou a

presença do Grupo Tático da PM. A presença da corporação no local chegou a provocar alvoroço entre os grevistas e os integrantes da Guarda. Conforme informou o vereador Arnaldo Jordy, que juntamente com membros da comissão de grevistas, esteve no departamento, o alvoroço ocorreu porque os manifestantes não queriam que a corporação entrasse no órgão. Naquela oportunidade, o presidente da Sasem, Carlos Filha, e o departamento foi um dos pontos de grevistas que costumam com 100% de adesão. Os funcionários do departamento trabalham na limpeza e recolhimento do lixo hospitalar. Com o movimento de ontem, essas atividades foram paralisadas. Ainda no início da manhã, o diretor do Departamento de Resíduos Sólidos, Paulo Roberto, pediu aos membros do sindicato que liberassem algumas secretarias para que fosse feita pelo menos o recolhimento de lixo hospitalar.

No caso do vereador Arnaldo Jordy, que aderiu, ontem, na Câmara Municipal, que a greve fosse suspensa para que fosse feita uma negociação com o prefeito, a adesão dos servidores à manifestação realizada ontem, foi bem maior do que a que ocorreu no último dia 07. Segundo Jordy, muitos servidores optaram por fazer passeatas na frente dos órgãos e secretarias, outros. Conforme esclareceu, preferiram ir trabalhar, não se opondo, já que estão em estado próbitos. Por outro lado, os membros do Sasem alegam que muitos servidores se sentiram intimidados com as medidas punitivas tomadas pelo prefeito contra os servidores que aderiram ao movimento realizado na segunda-feira, dia 07.



Os manifestantes em frente à sede da Prefeitura de Belém.



Os grevistas realizaram passeatas pelas ruas da cidade.

Entre as reivindicações feitas pelas grevistas está a redução das perdas que são de 122% para os servidores e 136% para o pessoal de magistério. Os membros da comissão de greve alegaram, ainda, que o prefeito Hélio Guerra agiu de forma irregular em relação à transferência de 67 servidores que foram colocados à disposição da Secretaria Municipal de Administração (Semad) tendo como destino os câmions da Unidade, Santa Isabel, São José

e São Jorge. Segundo informaram os grevistas, a administração municipal conta, ainda, com uma relação composta de 300 nomes de servidores municipais que serão transferidos para outros municípios. Os membros dos sindicatos, por outro lado, afirmaram que a transferência de servidores para o Município e Contra o Estatuto do Funcionário Público. Os servidores pleiteiam, ainda, a paralisação da implantação de depósitos trabalhistas nos órgãos municipais; sanções salarial,

cumprimento do Plano de Cargos e Salários e não posição das grevistas. Segundo informou José Piteira os seus aderentes já enviaram 18 ofícios ao prefeito para cobrar uma indenização para os servidores, mas não obtiveram resposta. Por outro lado, conforme a assessoria de imprensa de PMB comenta o prefeito fazera sobre a greve.

Os manifestantes chegaram na Câmara Municipal por volta das 09:30 horas, sendo que, por sugestão do vereador Arnaldo Jordy, o evento foi encerrado às 10:00 horas, mas os manifestantes não saíram do prédio até 13:00 horas, quando chegaram em frente ao prédio da PMB. Com a greve, a Avenida Augusto Montenegro, em direção ao Centro, ficou interditada por volta das 13:00 horas.



Os funcionários de Saúde e a paralisação do setor, levando outros com a Guarda Municipal.

## ANEXO 07

COLABORAÇÃO DO MERITÍSSIMO Sr. Juiz AMORJO JEOVÁ DA SILVA SANTOS  
SUGESTÃO AOS DEPUTADOS FEDERAIS E SENADORES QUE  
PARTICIPARÃO DA REVISÃO CONSTITUCIONAL DE 1993

OBJETIVO- Acrescentar um inciso ao art. 144 e  
modificar a redação do parág. 8º, ambos da CF/88, nos  
seguintes termos:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito  
e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação  
da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do  
patrimônio, através de seguintes órgãos.

.....

.....

VI- Guardas Municipais.

.....

.....

Parág. 8º . Os Municípios poderão constituir e manter  
guardas municipais voltadas para a colaboração na segurança  
pública, conforme dispuser a lei.

JUSTIFICATIVA: A atual Constituição foi a primeira a  
destacar um inciso às Guardas Municipais. Todavia, o fez de  
forma tão dúbia e imprecisa que gerou imensa perturbação e  
discórdia entre as Polícias estaduais e as Guardas  
Municipais que, inclusive, preexistiam à Constituição.

A literalidade do atual parág. 8º do art. 144 da CF,

conduz a raciocínio absurdo pois, do certo, não foi pensamento dos constituintes pretender que a proteção de bens materiais seja mais importante do que a incolumidade das pessoas.

Há, também, total incompatibilidade entre o texto precitado e alguns artigos da CF/88. Assim, por exemplo, já no preâmbulo, os constituintes colocaram a "SEGURANÇA" como um dos escopos que deve ser atingido pelo Brasil. Para realçar sua importância, o vocábulo "SEGURANÇA" aparece no "caput" do art. 5º como direito fundamental e garantia a ser assegurada aos brasileiros e estrangeiros residentes no País.

Segurança a que se referem o preâmbulo e o artigo 5º da Constituição Federal, está no sentido de tornar a pessoa e bens livres de perigos, riscos e incertezas, com o afastamento do mal que perturbe qualquer pessoa que esteja em território nacional.

A incompatibilidade do pará. 8º, do art. 144, frente aos demais princípios constitucionais se manifesta ao verificar-se que a Carta Magna reconheceu ampla autonomia aos Municípios (art. 18); colocou-os como entidades federativas (art. 1º); disciplinou que os Municípios têm competência para legislar sobre assuntos de interesse local, além de organizar serviços públicos do seu predominate interesse (art. 30, I e V) e mais: Uma vez que a segurança pública é dever do Estado (art. 144), o que inclui o

Município, já que "Estado" é toda a nação organizada, parece contraditório o que, "prima facie", mostra o aludido dispositivo, em sua expressa literalidade.

Manter a segurança é serviço público que deve ser prestado, em conjunto, tanto pela União, como pelos Estados-membros e Municípios, uma vez que o policiamento preventivo e a proteção a pessoa e bens é atribuição comum a todas as entidades estatais.

Por isso, os Municípios têm parcela e fração de responsabilidade no que diz respeito à incolumidade física e psicológica dos cidadãos.

É da tradição jurídica brasileira que as Guardas Municipais sempre existiram complementando a atividade relativa à segurança pública. Desde 1842 quando o Rio de Janeiro criou um Corpo de Guardas Municipais Permanente, passando pela Lei Provincial n. 23, de 26.3.1866, da Província do Estado de São Paulo que criou a Guarda Municipal para garantir a segurança pública, até das revogadas Leis Orgânicas dos Municípios, as cidades sempre atuaram, através de suas Guardas, na preservação da segurança pública.

Para clarificar o texto constitucional, harmonizando-o com os princípios materializados na CF/88, urge a alteração do disciplinamento das Guardas Municipais, como ora sugerido.

## ANEXO 08

EMENDA: ACRÉSCIMO DE INCISO E NOVA REDAÇÃO  
AO § 8º, DO ART. 144, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

### CAPÍTULO III Da Segurança Pública

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, - através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;
- VI - guardas municipais.

.....  
§ 8º As Guardas Municipais, subordinadas aos Prefeitos dos Municípios, compete a proteção dos bens, serviços e instalações destes últimos; bem como, a execução das suas atribuições como órgãos complementares locais da Segurança Pública e da Defesa Civil, de acordo com o que for disposto em lei.

#### JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que os Municípios já podem contar com uma guarda municipal, para atender à segurança dos seus bens em geral; pois, o Art. 144, §8º da Constituição Federal previu a matéria;

Considerando que a nova filosofia dos Municípios é de atender a segurança local, com uma polícia própria, através da guarda municipal;

Considerando que essa polícia municipal veio fortalecer os Municípios, complementando a Segurança Pública na área de suas atribuições;

Considerando que os órgãos policiais das Unidades da Federação, polícias Civil e Militar, encontram-se com deficiências em pessoal e material, <sup>por falta de</sup> estão despreparados para combater a criminalidade;

Considerando que a extinção das antigas Guardas Cívicas foi um grande erro cometido pelo Governo Militar iniciado em 1964; uma vez que, deixou uma lacuna irreparável na área de Segurança Pública;

Considerando que com a extinção das mesmas Guardas Cívicas, a polícia militar ficou responsável pelo policiamento ostensivo, em caráter de exclusividade, não está dando conta do recado;

Considerando que os elevados efetivos policiais militares têm sido problemáticos para os Governos Estaduais, em virtude de faltarem recursos financeiros para a sua manutenção;

Considerando que o treinamento do pessoal das polícias militares é mais voltado para táticas militares, do que para atividades policiais;

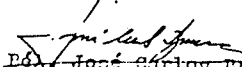
Considerando, ainda, que os elevados efetivos das Polícias Militares tem conduzido muitos de seus elementos a ingressarem na senda do crime; em razão do baixo salário e da péssima seleção;

Considerando que o controle das guardas municipais é bem mais fácil, devido à área restrita de sua jurisdição;

Considerando que atualmente as grandes cidades remuneram melhor os seus servidores públicos, diminuindo, assim, o índice de corrupção;

Sou favorável à inclusão das Guardas Municipais, na condição de órgãos policiais dos Municípios, no Art. 144 da Constituição Federal (inciso VI), indicada a sua competência no § 8º do mesmo dispositivo, com a nova redação proposta.

Curitiba, 28 de Julho de 1992

  
José Carlos Branco  
Delegado de Polícia  
Proponente

## PRESENÇA INTERNACIONAL E RECÍPROCA EM SÃO PAULO

O intercâmbio de informações no mundo atual, graças aos meios de comunicação é muito intenso. Além desses acontecimentos, o desenvolvimento sócio-político e os avanços na redefinição do papel do Estado, estão na pauta de discussões de todos os órgãos do Executivo de todos os países.

A descentralização dos serviços públicos e a Segurança Pública não poderiam ficar fora dessas discussões, assim como as responsabilidades dos municípios para com a segurança de seus habitantes.

A Guarda Civil Metropolitana, ciente da importância da troca de conhecimentos participou ativamente de Congressos Internacionais em MADRI-ESPANHA, SAN JOSÉ - COSTA RICA e CÓRDOBA - ARGENTINA, onde foram discutidos assuntos importantíssimos de redefinição do papel da Polícia enquanto defesa e garantia dos Direitos e Liberdades Individuais e coletivas, o seu papel nas sociedades democráticas e sua gestão local.

Além disso, patrocinamos o III Encontro Iberoamericano de Polícia

Municipal que reuniu na cidade de São Paulo representantes de vários países Iberoamericanos, de quase a totalidade das capitais brasileiras e de diversas cidades do estado de São Paulo. Foi uma discussão democrática entre os representantes das Polícias, da Imprensa, da Justiça, do Legislativo, do Executivo, dos órgãos de Defesa dos Direitos Humanos e da Comunidade.

Houve uma efetiva troca de conhecimentos e experiências entre todos os participantes, com reflexos que influíram nas atitudes e comportamentos dos órgãos de segurança.

*Francisco de Assis Leite Franco  
Diretor do Depto. Administrativo*



### III ENCONTRO IBEROAMERICANO DE POLÍCIA MUNICIPAL

*"O papel da Polícia enquanto defesa e garantia dos Direitos e Liberdades Individuais e Coletivas"*

## CONGRESSO FORTALECE GUARDAS MUNICIPAIS

As questões legislativas quanto ao funcionamento e regulamentação das Guardas Municipais foram temas de ampla discussão no III Congresso Nacional de Guardas Municipais, realizado nos dias 18 e 19 de Setembro de 1992, em Curitiba. Houve consenso entre os congressistas que as Guardas deveriam definir atribuições e ampliar sua área de atuação. Por essa razão foi elaborado Projeto de Lei e Emenda, os quais serão apresentados na Revisão Cons-

titucional, em 1993, para modificar a redação do parágrafo 8 do Artigo 144 da atual Constituição Federal.

Participaram do Congresso representantes das Guardas de Porto Alegre, Rio de Janeiro, Blumenau, João Pessoa, Recife, São Paulo, Campina Grande, Poços de Caldas, Umuarama, Barra Mansa, Americana, Piracicaba, Mococa, Osasco, Capivari, Embú, Santo André, São Caetano do Sul e também o Presidente da Associ-

ação Nacional de Guardas Municipais, Sr. Jair Sturaro, o Prefeito em exercício Sr. Algazir Túlio, o Procurador do Estado da Paraíba, Dr. Rômulo de Araujo Lima e o Secretário de Segurança do Paraná, Dr. José Maria Favetti.

A Guarda Civil Metropolitana marcou presença, com a representação da Assessora para Assuntos Femininos, Inspetora Chefe Regional Maria Irene Bonani.

O Congresso Nacional de Guardas Municipais aprovou também a Carta de Curitiba que institui a data de 10 de outubro, para comemorar o dia do Guarda Municipal.

# ANEXO 10

## LEGISLAÇÃO CIDADÃ, ANEXADA PELA CONDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### TÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

#### CAPÍTULO IV

#### DOS MUNICÍPIOS

Art. 30. Compete aos Municípios:

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, serviços públicos de interesse local essencial;

### TÍTULO V

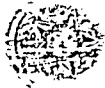
#### DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

#### CAPÍTULO III DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio através dos seguintes órgãos:

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

Centro Gráfico do Senado Federal - Brasília - DF



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.069, DE 1989

(Do Sr. Gerson Marcondes)

Dispõe sobre a organização, constituição e funcionamento de guardas municipais, e dá outras providências.

(As Comissões de Constituição e Justiça e Redação: de Defesa Nacional; e de Finanças.)

O Congresso Nacional, decreta:

Art. 1º Os Municípios poderão organizar e constituir guardas municipais para a proteção de seus bens, serviços e instalações, nos termos da Constituição e das leis municipais, inerentes à autonomia municipal, assegurada pela Constituição Federal.

Art. 2º As guardas municipais são entes de natureza civil, podendo, porém, ser armadas e uniformizadas, além de hierarquizadas, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º Aos Municípios compete, concomitantemente com o Estado, zelar pela segurança, nos limites do território, fazendo cessar as atividades de emergência, as normas de saúde, sossego, moralidade e outras, de interesse das comunidades.

Art. 4º Os efetivos das guardas municipais poderão ser adquiridos pelo Chefe de Polícia Civil de cada Unidade Federada:

- Para auxiliar na manutenção da Ordem Pública;
- Para atender a situação emergencial de calamidade pública, que exija a mobilização regional de efetivos policiais;
- Para cumprimento de decisão judicial, condenatória da Prefeitura que a mantenha em vigor;

Art. 5º As Prefeituras Municipais poderão celebrar convênios com a Polícia Civil de cada Estado, bem como com a Polícia Federal, para a execução conjunta de

